



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**Lei nº. 146/2017**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art.1.º A presente Lei dispõe sobre o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

Art.2.º O regime jurídico dos servidores públicos municipais é estatutário, regulado pela Lei Complementar Municipal nº. 46, de 23 de dezembro de 2005 com as suas respectivas alterações.

Parágrafo único. A determinação do *caput* aplicar-se-á subsidiariamente, para regulamentar o regime jurídico, quanto aos servidores cujas atividades venham a ser disciplinadas por leis específicas, na forma que estas dispuserem.

Art.3.º A partir da publicação da presente lei, serão os vínculos contratuais celetistas existentes no Município transmutados automaticamente para o regime jurídico municipal previsto no artigo anterior, em relação a todos os servidores que, por ato da administração pública municipal, ou, por decisão judicial transitado em julgado, se tenha reconhecido ou fixado como regra de regência do vínculo, o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal competente expedir e executar os atos necessários à regularização dos registros e anotações dos servidores que se enquadrem na situação prevista no *caput*, para fins de atendimento aos termos da presente Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

Art.4.º O regime estatutário previsto no art. 2º será aplicado, no que couber e for compatível, aos contratados por tempo determinado, aos servidores estabilizados e aos detentores de cargos comissionados.

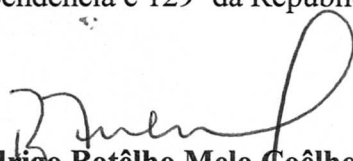
Art.5.º Das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, deverão constar a baixa do registro, cuja data corresponderá ao dia da publicação da presente Lei, expedindo-se as demais comunicações que se fizerem necessários.

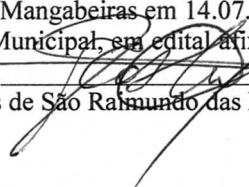
Art.6.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Planejamento a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Raimundo das Mangabeiras/MA, 10 de maio de 2017,  
196º da Independência e 129º da República.

  
**Rodrigo Botelho Melo Coelho**  
*Prefeito Municipal*

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 14.07.2017. Sancionada em 18.07.2017 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 21.07.2017. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.